

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
Anchieta
AÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

LEI Nº 295/98

EMENTA : Autoriza o Poder Executivo a assumir encargos financeiros junto ao BANESTES para pagamento de 13º salário dos servidores.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA SANCIONA A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco do estado do Espírito Santo S/A, para a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores do Município de Anchieta/ES.

Parágrafo único - O empréstimo de que trata o art. 1º terá como limite, o valor da soma dos vencimentos líquidos de cada servidor devidos relativamente ao 13º salário do ano de 1998.

Art. 2º - Autoriza-se o Poder Executivo a parcelar o pagamento do 13º salário do ano de 1998, aos servidores municipais que aderirem ao plano em até 6(seis) parcelas mensais a partir de janeiro de 1999.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial a todos os servidores enquadrados na lei, que aceitarem o parcelamento estipulado no artigo 2º.

§ 1º - O valor do abono de que trata o *caput* deste artigo limitar-se-á ao valor dos juros e demais encargos de qualquer espécie, incidentes sobre o empréstimo tomado.

§ 2º - O prazo de duração do abono deste artigo, será limitado ao número de meses necessários à amortização integral da operação de crédito realizada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 30 de Dezembro de 1998.


Moacyr Caronê Assad
Prefeito Municipal